

REGULAMENTO DO BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO DE AUTOMÓVEL

1 - DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

1.1 - A ELOS Associação Brasileira de Benefícios, situada no endereço Avenida Amintas Barros nº 2570 Bairro Lagoa Nova, Cidade do Natal/RN, inscrita no CNPJ 21.110.513/0001-25, entidade de direito privado, sem fins econômicos passa a estabelecer abaixo as normas e regras a serem cumpridas por todos os associados e todos os órgãos da ASSOCIAÇÃO, buscando sempre alcançar seus fins institucionais, de acordo com as normas abaixo descritas.

1.2 - A ASSOCIAÇÃO é dotada de personalidade jurídica, constituída na forma de Associação conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro, art. 53, ou seja, uma união de pessoas com fins comuns, de acordo com o art. 1º de seu Estatuto, não devendo ser confundida em nenhuma hipótese com sociedades empresárias mercantis, já que a ASSOCIAÇÃO não é seguradora de veículos, porém o benefício do associado, proteção veicular, denomina-se PPA (Plano de Proteção do Automóvel).

1.3 - A ASSOCIAÇÃO tem como uns de seus objetivos primordiais, amparar, proteger e beneficiar seus associados quanto à utilização de seu veículo, simplesmente chamado ora adiante de equipamento, através da repartição entre os associados de eventuais prejuízos materiais sofridos nestes bens causados por furto, roubo, colisão, incêndio e assistência 24 horas de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento.

2 - DOS ASSOCIADOS

2.1 - Para se tornar associado da ASSOCIAÇÃO o pretendente deverá preencher o termo de adesão junto à associação, acompanhado da cópia dos seguintes documentos:

2.1.1 - Carteira Nacional de Habilitação;

2.1.2 - CRLV ou CRV dos equipamentos a serem cadastrados;

2.1.3 - Nota Fiscal do revendedor ou fabricante, se tratando de equipamentos ("0" KM);

2.1.4 - Comprovante de Residência;

2.1.5 - Indicação de um sócio efetivo da ASSOCIAÇÃO, quando necessário;

2.1.6 - Contrato social ou Estatuto social, caso o equipamento esteja em nome pessoa jurídica;

2.1.7 - Apólice de seguro contra terceiros do equipamento cadastrado; quando necessário.

2.2 - O período mínimo de associação dos membros da ASSOCIAÇÃO é de 90 dias a partir do ingresso no corpo social, caso o associado venha usufruir do benefício de repartição de prejuízos materiais conferido pela Associação, sua exclusão ficará condicionada também a quitação de todas as suas obrigações junto a ASSOCIAÇÃO até a data de saída. Além de um novo período de 90 dias a partir do recebimento de Indenização Parcial, e, em nenhuma hipótese terá direito a ressarcimento de valores quando de sua saída da associação.

Parágrafo Único: O associado que receber da ASSOCIAÇÃO valor referente à Indenização Integral (destruição total, incêndio, furto, roubo ou colisão), é obrigatório a permanecer associado por um período de 12 meses contados a partir do pagamento da última indenização.

2.2.1 - A renovação dos serviços ocorrerá a cada 12 meses, contados a partir da data de efetivação da proteção do equipamento.

Parágrafo único: Será cobrada uma taxa de renovação do benefício ao equipamento, de acordo com a tabela de valores estabelecida pela diretoria da Associação.

2.3 - O associado que se desligar do corpo social por motivos pessoais, antes de completado o período mínimo de associação, desde que cumpridas todas as suas obrigações em relação à ASSOCIAÇÃO, pagará uma multa correspondente ao valor da média de repartição de prejuízos dos últimos três meses multiplicada pelo número de meses faltantes para o término de seu período mínimo de associação.

2.4 - Caso o equipamento cadastrado se envolver em mais de três acidentes de trânsito no período de 12 (doze) meses, em que seja comprovada sua culpa/dolo, haverá incidência de multa correspondente a duas vezes o valor da





participação do associado, conforme a CLÁUSULA 6.1.13 deste regulamento, sob pena do associado ser excluído dos benefícios conferidos pela ASSOCIAÇÃO.

2.5 - Será cobrado de todos os associados, mensalmente, através de boleto Bancário ou outra forma que venha a ser estabelecida pela Diretoria Executiva, uma mensalidade por equipamento cadastrado junto a ASSOCIAÇÃO, a título de Despesas administrativas e demais custos da associação relativos à sua manutenção, tendo como referência o seu respectivo valor, conforme tabela.

2.5.1 – Tabela de Mensalidade:

Parágrafo único: A tabela de valores é atualizada mensalmente pela diretoria de acordo com o valor montante referente aos sinistros ocasionados nos meses correntes. A tabela atualizada segue em conjunto com a documentação de contrato.

2.5.2 - Os valores citados na CLÁUSULA 2.5.1 serão livremente administrados pela Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, aplicando os referidos recursos na manutenção das despesas administrativas, incluídos as verbas a título de ajuda de custo, inclusive o trabalho intelectual para o bom desempenho e andamento da entidade, de acordo com o Estatuto Social, os valores relativos ao rateio dos eventuais prejuízos, citados na CLÁUSULA 1.3, serão cobrados mensalmente juntamente com a taxa de administração citada na cláusula 2.5.1 que terá vencimento todo dia 10 (DEZ) do mês subsequente, podendo ser pago até o dia 10 (DEZ) sem cobrança de juros ou multa, conforme clausula 6.4.1.

2.6 - A exclusão do associado do corpo social da Associação obedecerá ao disposto no art. 10º do estatuto social da ASSOCIAÇÃO, cabendo a decisão à Diretoria, sempre garantindo a ampla defesa ao associado.

2.7 - Todo associado deverá contribuir a título de taxa única de adesão e Inspeção com os valores definidos pela diretoria, não tendo direito a ressarcimento em caso de desligamento da associação. A condição de pagamento será avista através de cobrança bancária.

Parágrafo Único: O associado tem plena ciência que não terá qualquer direito a ressarcimento aos valores pagos ao se desligar da associação.

3 - DOS EQUIPAMENTOS OBJETOS DOS BENEFÍCIOS DA ASSOCIAÇÃO

3.1 - O equipamento objeto da proteção referida na CLÁUSULA 1.3 acima deverá ser previamente cadastrado junto a ASSOCIAÇÃO, através de um termo de adesão e de uma avaliação/vistoria a ser realizada, arquivando-se fotos dos equipamentos e todos os documentos exigidos na CLÁUSULA 2.1 acima.

3.2 - O equipamento cadastrado junto a ASSOCIAÇÃO não poderá ser protegido por seguros particulares, sob pena de o associado perder seus direitos em relação aos benefícios oferecidos pela Associação e ser excluídos de seu corpo social, exceto para os casos de seguro contra terceiros e assistência 24hs.

3.3 - A data de fabricação máxima para o cadastro dos equipamentos ficará sob o crivo da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, não podendo esta ser superior a 20 anos.

3.4 - O valor máximo do equipamento cadastrado na ASSOCIAÇÃO será de R\$ 80.000,00 (oitenta MIL REAIS) de acordo com a Tabela FIPE para veículos, 120.000,00 (cento e vinte mil) para caminhonetes e vans podendo este ser alterado Sob crivo da Diretoria Executiva. Para os equipamentos cadastrados junto à Associação, este valor será periodicamente revisto pela Diretoria Executiva, Observando o valor de mercado dos equipamentos objetos dos benefícios da Associação.

3.5 - Em caso de destruição total roubo ou furto qualificado dos equipamentos objeto dos benefícios, a ASSOCIAÇÃO tem até 90 (NOVENTA) dias para ratear entre os associados e ressarcir-lo do prejuízo correspondente, a contar da data último ressarcimento efetuado pela associação. Todo e qualquer reembolso será pago no prazo Máximo de 90 dias, podendo a critério de a associação parcelar em até 4 vezes sem juros. A contagem do prazo de 90 dias inicia-se após o envio de toda documentação solicitada e devidamente autenticada, não podendo ser iniciado na data do evento.

Parágrafo único: No caso de Roubo ou furto qualificado, o período para reembolso contará a partir da finalização do inquérito policial.

3.6 - Em caso de destruição parcial do equipamento em razão de acidente, o concerto será realizado o mais rápido possível, depois de efetuados os devidos.



Orçamentos e autorizado o conserto pela diretoria da entidade, mediante documento escrito.

3.7 - A ASSOCIAÇÃO não faz na inspeção prévia, nenhuma avaliação do valor de Mercado do equipamento, nem da legalidade de sua procedência, sendo este de inteira responsabilidade do associado.

Parágrafo Único: O valor do equipamento para efeito de adesão e indenização de benefícios objeto da associação obedecerá ao preço conforme Tabela FIPE.

3.8 - Para os Equipamentos cadastrados na ASSOCIAÇÃO, pode ser exigido o uso rastreador (via satélite), sendo de utilização obrigatória aos equipamentos acima de 40.000,00 (quarenta mil reais) e em equipamentos a diesel independente dos seus valores e para motocicletas acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) A instalação dos rastreadores será custeado pelo proprietário associado. Caso não seja instalado o rastreador, o associado não será indenizado, em caso de roubo/furto. O equipamento pertence a Associação, e no encerramento do benefício, ou desligamento do associado ao corpo da Associação, este se obriga a devolver o aparelho rastreador à Associação em perfeitas condições de uso salvo desgaste natural decorrido de sua utilização.

3.9 - É obrigatória a participação dos associados nos benefícios da associação comum a todos, aprovados pela diretoria. Não podendo o associado opor-se a participar.

3.10 – A Associação oferece o benefício isolado a Vidros, Retrovisores, Faróis e Lanternas, queda de objetos externos sobre o veículo granizo, submersão por inundação ou alagamento de água doce, furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões ou fenômenos da Natureza. Para tanto o Associado precisa identificar o interesse por estes benefícios no momento da adesão, sendo inseridos os valores referentes a estes benefícios nas mensalidades da proteção.

3.11 – Nos casos de colisão, o associado que optou pelo serviço de veículo reserva no momento da adesão, terá direito a utilização deste benefício, sendo de responsabilidade da associação apenas o pagamento das diárias contratadas de acordo com a proposta de adesão, ficando o associado sujeito às exigências das locadoras para liberação e devolução do veículo locado. A autorização para retirada do veículo reserva se dará após a aprovação da reparação do veículo do associado.

Parágrafo único: Os veículos de aluguel, vans, motocicletas e caminhões de pequeno porte, não gozarão deste benefício.

4 -DOS EQUIPAMENTOS OBJETOS QUE NÃO GOZARÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSOCIAÇÃO

4.1. -Não serão cadastrados os equipamentos que apresentarem as seguintes características:

- Equipamentos de competição (alto desempenho);
- Equipamentos com queixa de furto/roubo e busca e apreensão;
- Equipamentos impossibilitados de coletas de número de chassi e motor;
- Equipamentos com numeração de motor ou chassi raspada, ilegível, adulterada ou ausente;
- Equipamentos OFF ROAD (utilizada para trilha);
- Equipamentos restritos após vistoria, de acordo com a Tabela Parâmetros para Aceitação de veículos da ASSOCIAÇÃO.

5 -ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DE PROTEÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S)

5.1 -O equipamento alterado da sua forma original, após a saída da fábrica será coberto apenas nos Itens de fábrica, obedecendo ao preço de mercado (tabela FIPE).

5.2 -A cobertura da proteção do equipamento cadastrado terá início a partir da data da realização da inspeção/vistoria prévia do equipamento indicada na ficha de adesão do associado da ASSOCIAÇÃO respeitando o Parágrafo Único: desta cláusula.

Parágrafo Único: A vistoria apenas será realizada após o pagamento da Taxa Única de Adesão Portanto torna-se indispensável à apresentação da 1ª via quitada no ato da vistoria. Caso o veículo seja restringido após a vistoria, por estar em desacordo com os Parâmetros de Vistoria da ASSOCIAÇÃO, esse NÃO fará parte do corpo social da associação. Portanto NÃO terá direito aos benefícios da ASSOCIAÇÃO. Neste caso específico a Taxa Única de Adesão será reembolsada.

5.3 -A ASSOCIAÇÃO, através de sua Diretoria, se resguarda no direito de deferir ou indeferir qualquer que seja o equipamento, sendo o proprietário associado ou não.

5.4 -Em qualquer hipótese, poderá a Diretoria da ASSOCIAÇÃO solicitar a exclusão de qualquer dos associados ao julgar que o mesmo não age em favor dos interesses da Associação.

5.5 -A ASSOCIAÇÃO poderá exigir para determinados modelos de equipamento, a instalação de aparelhos rastreadores ou localizadores pré-determinados pela Diretoria, com vista a diminuir a propensão de roubo dos mesmos.

6 -DA REPARTIÇÃO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS NOS EQUIPAMENTOS

6.1 -Dos prejuízos que serão repartidos entre os associados:

6.1.1 -Sinistro entendido como danos materiais causados ao equipamento por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente durante transporte por meio apropriado.

6.1.2 -Incêndio, desde que não seja provocado pelo associado;

6.1.3 -Roubo ou furto qualificado;

6.1.4 -A repartição dos prejuízos supracitados será feita pelo rateio do valor correspondente entre os Associados, obedecendo ao índice de rateio do equipamento.

6.1.5 -Haverá indenização integral do valor (100% cem por cento), do equipamento, de acordo com prescrição da TABELA FIPE ou outra que venha a substituí-la, quando o montante para a reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor do equipamento na data do aviso do evento danoso, deduzida à parcela do associado, prevista na CLÁUSULA 7.3 abaixo.

6.1.6 -Para todo e qualquer equipamento avaliado na TABELA FIPE, citado neste regulamento, sendo o ano modelo diferente do ano de fabricação, o valor será determinado pelo ano de fabricação do equipamento.

6.1.7 -Em caso de automóveis novos ("0"km), a indenização corresponderá ao valor Especificado na nota fiscal da automóvel cadastrado ou um automóvel similar com as mesmas especificações contidas na nota fiscal, adquirida no mercado, desde que satisfeitas todos os subitens "A", "B", "C" abaixo.

(A) O cadastramento tenha sido realizado antes da retirada do equipamento das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;

(B) Tratar-se de primeiro sinistro com o equipamento;

(C) O sinistro tenha ocorrido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de aquisição do equipamento.

6.1.8 -Qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos requeridos pela ASSOCIAÇÃO, constante na CLÁUSULA 9.

6.1.9 -Caberá à Diretoria Executiva a escolha de indenizar integralmente o valor do equipamento ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse econômico para a Associação e de acordo com o subitem 6.1.5.

6.1.10 -Caso o equipamento seja alienado fiduciariamente ou financiado, a indenização será paga da seguinte forma:

(A) Alienação Fiduciária:A indenização será paga ao associado. Caso haja saldo devedor, a ASSOCIAÇÃO pagará o valor correspondente diretamente a financeira.

(B) Arredamento Mercantil:A indenização será paga diretamente a empresa de leasing que repassará ao associado correspondente diretamente à parte deste.

Parágrafo Único: Caso o valor de quitação do equipamento ultrapassar o valor de avaliação da Tabela FIPE a diferença deverá ser paga pelo associado em questão.

6.1.11 - Quando o equipamento sofrer danos materiais parciais a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como mão de obra necessária para a reparação ou substituição. A ASSOCIAÇÃO providenciará o conserto do equipamento danificado, em oficina previamente credenciada/AUTORIZADA, contra recibo ou nota fiscal do serviço.

Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO encaminhará os equipamentos para reparos, em quaisquer hipóteses, somente às oficinas credenciadas/autorizadas pela ASSOCIAÇÃO.



6.1.12 -A reparação dos danos citados no item anterior será feita com a reposição de peças originais ou peças de confiabilidade e procedência, desde que não comprometam a segurança e a utilização do equipamento.

6.1.13 -Na hipótese da divisão dos prejuízos ocasionados por furto, roubo, colisão e incêndio, o proprietário do equipamento envolvido associado na ASSOCIAÇÃO, participará dos custos decorrentes com a participação obrigatória com importe de 3% para veículos Leves e 4% para Caminhonetes, 6,5% para veículos de aluguel, do valor do seu equipamento (TABELA FIPE), não podendo este ser inferior R\$ 600.00 (SEISCENTOS REAIS), além da sua cota parte mensal.

Parágrafo Único: As motocicletas terão participação de acordo com tabela definida e disponibilizada pela diretoria da Associação.

6.1.14 -No caso de indenização integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou equipamentos danificados) pertencerão a ASSOCIAÇÃO, que poderá vendê-las para diminuir o valor a ser repassados para seus associados.

6.1.15 -O serviço de reboque que disponibilizado para os casos de colisões/acidentes ou por pane mecânica, elétrica, seca ou ainda desgaste natural que impossibilitarem o deslocamento do equipamento. Nesse caso, o reboque do equipamento será disponibilizado desde que o associado o solicite ao atendimento da ASSOCIAÇÃO através dos telefones disponibilizados aos associados, sendo que fica vedado o acionamento por parte do associado diretamente ao prestador de serviço. Apenas em caso de necessidade extrema poderá a ASSOCIAÇÃO autorizar o acionamento por parte do associado e, em seguida, ressarcir-lo do desembolso para tal fim.

6.2 -Dos prejuízos que não serão repartidos entre os ASSOCIADOS;

6.2.1 -Não serão objetos dos benefícios da ASSOCIAÇÃO os seguintes prejuízos:

6.2.1.1 -Responsabilidade Civil Facultativo, danos materiais, pessoais, corporais e morais a terceiros e aos ocupantes dos equipamentos.

6.2.1.2 -Eventos danosos decorrentes da inobservância das Leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação (CNH) ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do equipamento utilizar inadequadamente o equipamento com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada, ocasionados pelo associado, seus prepostos, representantes ou empregados.

6.2.1.3 -Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do equipamento, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e exposição ao sol/chuva.

6.2.1.4 -Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem e vandalismo.

6.2.1.5 -Radiação de qualquer tipo;

6.2.1.6 -Poluição, contaminação e vazamento;

6.2.1.8 -Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos cobertos;

6.2.1.9 -Negligência do ASSOCIADO, arrendatário, cessionário, condutor ou proprietário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

6.2.1.10 - Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas e/ou tóxicas

6.2.1.11 - Danos emergentes;

6.2.1.12 -Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do equipamento associado, mesmo quando em consequência de risco pela proteção do(s) equipamento(s);

6.2.1.13 - Perdas ou danos ocorridos quando em Trânsito por estradas ou caminhos impedidos, Não abertos ao tráfego ou de áreas fofas ou movediças;

6.2.1.14 -Danos causados a carga transportada;

6.2.1.15 - Danos sofridos por pessoas transportadas ou não;

6.2.1.16 - Danos ocorridos com o equipamento fora do território nacional;

6.2.1.17 - Perdas e danos ocorridos durante a participação equipamento em competições, apostas, prova de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

6.2.1.18 - Multas impostas aos ASSOCIADOS e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais;

6.2.1.19 - As avarias que forma previamente constatada e relacionada na inspeção inicial do equipamento;

6.2.1.20 - Reparos de avarias sofridas no equipamento cadastro sem autorização da ASSOCIAÇÃO.



6.2.1.21 -Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingência que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;

6.2.1.22 -Os acessórios e ou alterações da forma original que fizerem parte do equipamento;

6.2.1.23 -Ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada;

6.2.1.24 -Despesas decorrentes de qualquer tipo de remoção ou deslocamento de equipamento danificado (reboque) deste que não sejam autorizadas pela diretoria da ASSOCIAÇÃO

6.2.1.25 -Equipamentos em que seus documentos ou depoimentos sejam provados algum tipo de fraude ou uso de mão fé que possa trazer prejuízo a ASSOCIAÇÃO ou a seus associados;

6.2.1.26 -Não serão pagos pela ASSOCIAÇÃO ou rateados aos associados, despesas ocorridas de traslados ou remoção dos associados e ou passageiros, assim como hospedagem ou instalação dos mesmos, como também aquisição de serviço temporário com temporário com tempo determinado ou aluguel de veículo;

Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO reserva o direito de contratar investigação especializada quando lhe convier para levantamento de irregularidades quanto à veracidade do fato;

6.2.1.27 - Danos ocorridos aos vidros do equipamento decorrentes de danos propositais ou de riscos assumidos;

6.2.1.28- Danos ocorridos ao equipamento decorrentes colisão com veículos do próprio associado ou de familiares.

6.3 - Das condições para utilização dos benefícios oferecidos pela ASSOCIAÇÃO:

6.3.1 -Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pela ASSOCIAÇÃO o associado deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a Associação, principalmente quanto ao pagamento das mensalidades e do valor devido a título de rateio para ressarcimento de prejuízo sofrido por algum dos associados, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento e no estatuto social.

6.4 -Do pagamento e da regularização de inadimplentes:

6.4.1 -O valor do rateio será apurado até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês e enviado juntamente com a taxa administrativa estabelecida no item 2.5.1 para o associado realizar o pagamento até o dia 10 (DEZ) do mês subsequente. Após o vencimento, caso não haja pagamento o adimplemento do referido boleto a proteção estará suspensa até o pagamento. O simples ato de não quitar os boletos referente a proteção veicular em aberto, não dão direito ao cancelamento automático da proteção veicular. Caso não receba o boleto até o primeiro dia de cada mês, o associado deverá solicitá-lo à ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único: Todos os recebimentos da ASSOCIAÇÃO serão através de cobrança bancária, portanto os representantes credenciados e ou funcionários da ASSOCIAÇÃO, não estão autorizados a receber nenhuma importância em moeda corrente, cheque, promissória e/ou duplicata; assim como emitir recibos, firmar contratos de qualquer espécie com nenhuma pessoa física ou jurídica. Somente o farão quando autorizado e expresso pela Diretoria Executiva.

6.4.2 -Caso o associado não efetue o pagamento da fatura até o dia 10 (DEZ), após esta data, além da perda dos direitos de qualquer proteção e benefícios, será cobrado multa de 5% com acréscimo de juros de mora de 0,33% ao dia, mais o custo do boleto bancário e após o quinto dia corrido do vencimento, a proteção somente se renovará após ser feita obrigatoriamente uma nova vistoria no equipamento em questão, sendo esta com custo de R\$ 80,00 para o associado.

6.4.3 -O associado perderá o direito a qualquer proteção e benefício por todo o período em que estiver inadimplente (Obrigação financeira para com a associação a ser paga conforme clausula 6.4.1), até a sua efetiva regularização conforme clausula 6.4.2).

6.4.4 -O associado que permanecer inadimplente por um período igual ou superior a 60 (sessenta) dias será automaticamente excluído da associação e o valor devido por este será objeto de rateio no mês subsequente.

6.4.5 -É também obrigação do associado o do custo do boleto bancário, valor este que será enviado juntamente com a cobrança do mês subsequente.

6.4.6 -O benefício de cobertura isolada para vidros, retrovisores, faróis e lanternas, e intempéries da natureza estará disponível somente ao associado que fizer a opção por este, e estar quite com os valores mensais referentes a este benefício. E o associado participará com o valor correspondente a 20% do total do serviço de reparação. Para vidros, lanternas e retrovisores, e para os casos de danos decorrentes de intempéries da natureza a participação será a mesma expressa no item 6.1.13.

Parágrafo único: A utilização destes benefícios limitam-se a 3 eventos anuais.

7 -DO RATEIO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO ASSOCIADO

7.1 -O ressarcimento do valor do dano gerado no equipamento do associado poderá ser feito de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da associação e a critério da Diretoria Executiva.

7.2 -O ressarcimento dos prejuízos sofridos pelos associados somente ocorrerá depois de esgotadas todas as possibilidades de recebimento dos respectivos valores do terceiro causador do dano.

7.3 -O associado contribuirá com sua cota parte (participação para o ressarcimento previsto no item anterior, através de boleto gerado pela Associação).

Parágrafo Único: A reparação do dano sofrido pelo associado ou ao terceiro, somente será autorizada pela Associação mediante o pagamento da participação devido pelo Associado envolvido.

7.4 -O pagamento da indenização será efetuado no prazo máximo de 60 (SESSENTA) dias após apresentação de todos os documentos requeridos pela ASSOCIAÇÃO. A indenização poderá ser paga através de cheque nominal, cruzado no caso de bens materiais, ou através de reparação dos danos, ou ainda, na reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, conforme acordado entre as partes, sempre deduzindo a participação do associado diretamente prejudicado no evento danoso prevista na CLÁUSULA 6.1.13 acima.

7.5 -No caso de sub-rogação de direitos, o associado somente fará jus ao recebimento do valor devido pelo ressarcimento de danos em seu equipamento após apresentar o CRV (recibo) do equipamento devidamente preenchido a favor da ASSOCIAÇÃO, assinado e com firma reconhecida.

7.6 -O rateio das despesas será apurado conforme cláusula 6.4.1 correspondentes ao valor de cada equipamento.

7.7 -O associado que se envolver em acidente, ficando constatado que o mesmo não seja culpado, a ASSOCIAÇÃO terá 15 dias para tentar junto ao terceiro o ressarcimento. Caso isso não ocorra, a associação providenciará o conserto do equipamento. Sendo assim, o associado terá que passar uma procuração à diretoria da ASSOCIAÇÃO, para que a mesma possa providenciar a cobrança junto ao terceiro.

7.8 -O associado não poderá em nenhuma hipótese, conciliar junto ao terceiro acordo referente ao valor da participação obrigatória ou do prejuízo causado em caso de já ter recebido da ASSOCIAÇÃO o benefício referente ao prejuízo conforme cláusula 7.7, sob pena de perda da proteção que é objeto principal da ASSOCIAÇÃO conforme CLÁUSULA 1.3.

8 - OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

8.1 -Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e a associação, sempre zelando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais.

8.2 -Cumprir todas as normas estabelecidas no Estatuto Social e neste Regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;

8.3 -Pagar em dia os valores das mensalidades devidas pelos associados, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva em relação ao rateio de prejuízos causados por danos aos equipamentos dos associados;

8.4 -No caso de venda do equipamento cadastrado ou da desistência dos benefícios oferecidos pela ASSOCIAÇÃO, o associado deverá solicitar e assinar imediatamente o termo de cancelamento do cadastro de seu equipamento. Não havendo o cancelamento, fica o associado responsável pelo pagamento dos valores que por ventura foram devidos.

8.5 -Manter o equipamento em bom estado de conservação;

8.6 -Dar imediato conhecimento a ASSOCIAÇÃO caso haja:

- Mudança de domicílio;
- Alteração na forma de utilização do equipamento.
- Transferência de propriedade;
- Alteração das características do equipamento.

8.7 -O associado deve tomar as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar a agravação dos prejuízos.



- 8.8 -Empenhar todos os esforços para serem ressarcidos de prejuízos causados por terceiros;
- 8.9 -Informar as autoridades policiais em caso de acidente, desaparecimento, roubo ou furto do equipamento associado e fazer BO.
- 8.10 -Avisar imediatamente a ASSOCIAÇÃO de qualquer acidente com o equipamento, incluindo furto ou roubo, relatando completa e minuciosamente o fato, mencionando o dia, hora, local, circunstanciado acidente, nome, endereço, e carteira de habilitação de quem conduzia o equipamento, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomada.

8.11 -Todo Boletim de ocorrência (cópia) deverá ficar arquivado na Associação, sendo de responsabilidade do associado providenciar a entrega do mesmo, sob pena de não receber o valor de proteção do equipamento.

8.12 -Aguardar a autorização da ASSOCIAÇÃO para iniciar a reparação de quaisquer danos.

9 -DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS

9.1 -Caso o associado venha sofrer prejuízo material no seu equipamento cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1 -Em caso de danos parciais (colisão) -PESSOA FÍSICA:

- Cópia autenticada do boletim de ocorrência;
- Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do equipamento;
- Cópia do CRLV (Certificado do Registro e Licenciamento do Veículo);
- Cópia do último boleto bancário da ASSOCIAÇÃO quitado.

9.1.2 - Em caso de danos parciais (colisão) – PESSOA JURÍDICA:

- Cópia autenticada do boletim de ocorrência;
- Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do equipamento;
- Cópia do CRLV (Certificado do Registro e Licenciamento do Veículo);
- Cópia do último boleto bancário da ASSOCIAÇÃO quitado.

9.2 -Em caso de Indenização Integral decorrente de Colisão ou Incêndio:

9.2.1 -Em se tratando de associado - PESSOA FÍSICA:

- Cópia do CPF e RG do associado;
- Comprovante de endereço (última conta de telefone, água ou de luz);
- CRV- Certificado de Registro do Veículo original (Documento de Transferência) devidamente preenchido a favor da ASSOCIAÇÃO ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- CRLV (Certificado do Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro Obrigatória, IPVA. E licenciamento dos dois últimos anos (quando necessário);
- Boletim de ocorrência original ou cópia autenticada;
- Xérox da Carteira de Habilitação do condutor do equipamento;
- Chaves do automóvel (quando necessário);
- Manual do proprietário, quando se trata do primeiro proprietário (quando necessário);
- Certidão Negativa de furto e multa do equipamento;
- Cópia do último boleto bancário da ASSOCIAÇÃO quitado.

9.2.2 Em se tratando de associado - PESSOA JURÍDICA:

- CRV - Certificado de Registro do Veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da ASSOCIAÇÃO ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- CRLV (Certificado do Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro Obrigatório, IPVA. E licenciamento dos dois últimos anos (quando necessário);
- Boletim de ocorrência original ou cópia autenticada;
- Xérox da Carteira de Habilitação do condutor do equipamento;
- Chaves do automóvel (quando necessário);
- Manual do proprietário, quando se trata do primeiro proprietário (quando necessário);
- Certidão Negativa de furto e multa do equipamento;
- Cópia do cartão do CNPJ;



- Cópia do Contrato ou Estatuto Social, com alterações(se houver);
 - Nota fiscal de venda do equipamento à ASSOCIAÇÃO, quando necessário;
 - Cópia do último boleto bancário da ASSOCIAÇÃO quitado.
- 9.3 Caso o equipamento seja financiado ou arrendado deve ainda ser providenciado liberação do Bem (original), com firma reconhecida das assinaturas, quando se tratar, respectivamente, de veículo financiado ou arrendado.
- 9.4 Em caso de Indenização Integral decorrente de Roubo ou Furto:
- Todos os documentos exigidos na cláusula 9.2.1 para pessoa física e nota fiscal do equipamento quando necessário;
 - Todos os documentos exigidos na cláusula 9.2.2 para pessoa jurídica e à nota fiscal do equipamento quando necessário;
 - Extrato do Detran (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;
 - Certidão negativa de multa do equipamento.

10 ASSISTÊNCIA AO EQUIPAMENTO

10.1 Socorro elétrico ou mecânico.

10.1.1 Em caso de pane será providenciado o envio de um socorro elétrico ou mecânico, para que o equipamento seja se possível tecnicamente, reparado no local onde se encontra. Caso o reparo não ocorra, será providenciado o serviço de reboque, para que o mesmo seja levado à oficina mais próxima e/ou por solicitação do associado a um outro local, desde que não ultrapasse o limite de 250(Duzentos e cinquenta quilômetros)do local do evento.

10.2 -Auxílio reboque:

10.2.1 -Na ocorrência de defeito de ordem elétrica ou mecânica, acidente de trânsito ou incêndio no equipamento que impossibilite o deslocamento por seus próprios meios, a ASSOCIAÇÃO disponibilizará aos associados, devidamente quites com todas as suas obrigações, participando ativamente do rateio, o atendimento de remoção do veículo de sua propriedade até a oficina mais próxima.

10.2.2 -O Reboque do equipamento será disponibilizado desde que o associado o solicite ao atendimento da ASSOCIAÇÃO através dos telefones disponibilizados aos associados, sendo que, fica vetado o acionamento por parte do associado diretamente ao prestador de serviço.

10.2.3 -Sendo ultrapassado o limite determinado de distância percorrida pelo auxílio reboque, o associado proprietário do equipamento, se responsabilizará pelo pagamento das despesas adicionais que por ventura ocorrerem.

Parágrafo Único: O associado responsabilizar-se-á pela remoção de eventual carga transportada no equipamento antes da efetivação do reboque. O limite será de 200 (DUZENTOS) quilômetros de raio. Limite 01 (uma) ocorrência mensal por pane e 01 (uma) ocorrência mensal por SINISTRO LIMITADO AO RAIO MÁXIMO DE 200 (DUZENTOS QUILOMETROS).

10.3 -TAXI

10.3.1 -Em caso de acidente, incêndio, furto/roubo do equipamento, ocorrido em até 50km do domicílio, será providenciado táxi até o endereço residencial do associado, Desde que o mesmo esteja impossibilitado de acompanhar o veículo no próprio Reboque.

Importante 1: Quando o equipamento do associado for destinado a transporte de passageiros (táxi, vans e semelhantes), será disponibilizado socorro somente para o motorista.

Importante 2: Não está previsto atendimento de táxi em ocorrência de pane elétrico-mecânica.

Parágrafo Único: O limite de R\$ 50,00(CINQUENTA REAIS) por evento. Máximo de 2(DUAS) intervenções anuais.

10.4 -CHAVEIRO

10.4.1 -Em caso de perda, roubo, furto ou quebra de chaves nas fechaduras e ou miolo de contato, bem como fechamento das mesmas no interior do equipamento, o associado não puder se locomover com o equipamento, a ASSOCIAÇÃO, enviará um chaveiro até o veículo para que, se possível, seja realizada a abertura da porta.

Importante 1: Caso não seja possível resolver o problema por meio do envio do chaveiro, fica garantido o reboque do equipamento até uma oficina mais próxima, respeitando o limite estabelecido na cláusula 10.2 – Auxílio Reboque.

Importante 2: Não estão abrangidos os custos de mão de obra e peças para confecção de chaves, troca e conserto de fechaduras e ignição que se encontram danificada. Limite 01(uma) ocorrência por mês.

10.5 Os limites máximos de reembolso ao associado na cobertura troca ou reparo de vidros para-brisa, vidros das laterais, para-brisa traseiro, das lanternas e retrovisores, serão de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para veículos de fabricação nacional e R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), para veículos de fabricação estrangeira. Esses limites são por vigência da cobertura e não por sinistro.

11 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS:

11.1 -Com o pagamento da indenização prevista nas cláusulas 6.1.5 e 6.1.10, a ASSOCIAÇÃO ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato fato ou omissão tenha causado os prejuízos ou para eles contribuído.

12 – FORO:

12.1 -Fica eleito o foro da comarca onde estiver localizada a sede da ASSOCIAÇÃO para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este regulamento ou ao estatuto social da Associação, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

13 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 O associado declara que todas as informações prestadas por ele a ASSOCIAÇÃO são verdadeiras e ,caso fique confirmada a NÃO veracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do corpo social da ASSOCIAÇÃO.

13.2 Todos os associados declaram que leram e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas neste regulamento e no estatuto social da ASSOCIAÇÃO, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se.

13.3 O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação, em Assembleia Geral, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

13.4 Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral, tão logo esta seja convocada para a discussão de outras matérias.

14 – ANOTAÇÕES:

ATENÇÃO:

- 1- Os representantes credenciados e/ou funcionários da ASSOCIAÇÃO NÃO estão autorizados a receber nenhuma importância em moeda corrente, cheques, promissória e/ou duplicatas; assim como emitir recibos, firmar contratos de qualquer espécie com pessoa física e/ou jurídica. Somente o farão quando autorizados pela Diretoria Executiva através de documento expresso.
- 2- A vistoria do veículo para inclusão na base da associação apenas será realizada após o pagamento da Taxa Única de Adesão. Portanto torna-se indispensável a apresentação da 1ª via quitada no ato da vistoria.
- 3- Caso o equipamento seja restringido após a vistoria, por estar em desacordo com os parâmetros da ASSOCIAÇÃO, esse NÃO fará parte do corpo social da associação. Portanto NÃO terá direito aos benefícios da ASSOCIAÇÃO. Neste caso específico a Taxa Única de Adesão será reembolsada.
- 4- A proteção e os benefícios da ASSOCIAÇÃO iniciam-se 24h após a vistoria prévia obrigatória.
- 5- Existe um limite máximo de rateio, definido pelo regulamento da proteção veicular da ELOS, que restringe o valor a ser pago a título de rateio a R\$ 7,00 por mensalidade a cada equipamento cadastrado, não podendo ultrapassar este valor.
- 6- Veículos importados estarão sujeitos a análise da diretoria para sua aceitação, e poderão entrar na tabela de valores destinada a veículos especiais.
- 7- O grupo diesel leves, entram na classificação de veículos Leves.
- 8- Veículos que não entram na cobertura diesel: LAND ROVER, DOOGE, SANG YANG,
- 9- A ELOS aceita o cadastramento de veículos com idade de até 20 anos de fabricação.
- 10- Para veículos motocicletas o valor de participação corresponde a 4% do valor do equipamento.
- 11- O vencimento das parcelas se dará sempre ao 10º dia corrido de cada mês.
- 12- Os valores de cobertura dos prejuízos totais seguirão sempre o valor estabelecido para cada veículo de acordo com a tabela FIPE, ou outra que vier a substituir esta.



13- Todo e qualquer prejuízo ocasionado por culpa ou não do associado fará jus a participação de acordo com a classificação do veículo na proposta de adesão e tabela estabelecida pela diretoria.

14- O não pagamento das mensalidades acarretará na imediata suspensão dos benefícios por parte do associado para o veículo em questão.

Obs.: Este regulamento poderá sofrer atualizações, sem aviso prévio.

Afirmo estar ciente das informações acima expostas, e declaro estar de acordo com este regulamento, bem como buscar o fiel cumprimento deste em conformidade com o estatuto da Associação, e o objetivo a que esta se propõe.

Natal _____ de _____ de _____

Associado

Associação

